



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM EVENTO PÚBLICO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 36ª FECOBAT - 2026.

O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS**, CNPJ nº 87.572.079/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24. CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **FELICE AUTOMÓVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.525.790/0001-84, com sede na Rua Bento Gonçalves, N.º 1713, bairro centro, no município de Santiago/RS, a seguir denominada de CONTRATADA, firmam a presente AUTORIZAÇÃO DE USO pela conveniência da administração em ceder seu direito de uso de espaço comercial dentro de evento público, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Autorização de Uso tem por objeto autorizar o uso de dois espaços público, de terreno (estande), durante a realização da 36ª FECOBAT, a qual se realizará nos dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2026, com as seguintes descrições: Espaço 195V na área externa da 36ª FECOBAT, de acordo com o decreto nº 051/2026, alterado pelo Decreto n.º 066/2026, e do anexo 12 do mapa em anexo, com direito a 4 credenciais para uso durante a realização da Fecobat.

Parágrafo Único: O espaço deverá ser utilizado para a exposição, vendas e demonstrações de maquinários, implementos e insumos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

O prazo de duração do presente instrumento é de 04 (quatro) dias, com início em 09 de julho de 2026 e término em 12 de julho de 2026 (domingo).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO EDAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço ajustado pela autorização de uso é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), que será pago pela empresa a Administração Pública, em uma parcela, no dia 08 de julho de 2026, mediante boleto bancário. Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, conforme dados bancários abaixo:

Agência nº: 3765-6

Conta Corrente nº 8191- 4: Instituição Bancária: Banco do Brasil

OBS: Depósitos identificados CPF ou CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA: DOS HORÁRIOS

Os horários de abertura e fechamento dos estandes no Parque de exposições, ocorrerão da seguinte forma: abertura será na quinta-feira às 17h, fechamento as 21h / sexta, sábado e domingo das 10h às 21h. Parágrafo único: Somente o espaço destinado a praça de alimentação deverá funcionar até a finalização dos eventos artísticos (shows).

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A Prefeitura Municipal deverá:

- Colocar à disposição da empresa, a área referida na Cláusula Primeira deste instrumento, em condições plenas de uso conforme convencionado;
- Manter, durante a execução do termo de autorização, todas as condições necessárias para utilização e uso pleno da área;
- Fornecimento de segurança no Parque de exposições, durante todo o período de realização da feira, 24 horas por



dia.

d) A autorizante não se responsabilizará pelos bens que ainda permanecerem no recinto da feira após o término do evento e entrega do pavilhão, sendo certo que após o período de desmontagem da feira, todo e qualquer material que encontrar-se no pavilhão serão descartados pela equipe de limpeza, sem qualquer direito de indenização a empresa expositora.

A empresa que utilizará o espaço público deverá:

- a) Pagar pontualmente, conforme disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- b) Entregar a área, objeto da autorização nas mesmas condições em que a recebeu;
- c) A empresa expositora se responsabilizará pelos produtos comercializados, onde oferecerão toda a segurança aos potenciais consumidores, tanto em relação à procedência, qualidade, condições higiênico-sanitárias, embalagem e rotulagem, dentre outros, respondendo, a empresa expositora e seus representantes legais, administrativamente, cível e criminal nos termos do código de defesa do consumidor;
- d) Todo expositor e toda pessoa por ele empregada, direta ou indiretamente, estarão obrigados a respeitar e observar estas normas e regulamentos.
- e) É vedado a empresa CONTRATADA comercializar bebidas em desacordo com as normas organização da Feira.

CLÁUSULA SEXTA: DO NÃO CUMPRIMENTO DA AUTORIZAÇÃO

No caso da empresa, não aparecer para abertura do estande, não informar/justificar possível atraso para ocupação da área contratada 48 (quarenta e oito) horas antes da inauguração do evento, terá seu espaço considerado livre e vago, podendo a Autorizante cedê-la a outra empresa, sem que caiba qualquer indenização ao expositor original.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, em detrimento de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que insurgirem deste instrumento. Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul - RS, 07 de julho de 2026.

Prefeito Municipal

Representante Legal da Empresa

Este contrato foi examinado e aprovado em 07/07/2026 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.